nho de 2005, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2005, renovei, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 15 de Julho de 2004, com efeitos a partir da mesma data, com Luís Miguel Rodrigues Carvalho, na categoria de leitor-cobrador de consumos (escalão 1, índice 175), com fundamento na alínea d), n.º 2, do artigo 18.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. Tendo em conta que as disposições que permitiram esta contratação foram revogadas pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, ficando sujeitos ao regime desta lei os contratos de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 5224/2005 (2.³ série) — AP. — Operação de loteamento designado por Outeiro do Riso. — Carlos Fernando Diogo Pires, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, tomada na sua reunião ordinária realizada em 13 de Junho de 2005, e conforme determinado no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que, decorrido o prazo de oito dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República, se encontra em discussão pública, pelo período de 15 dias, o loteamento designado por Outeiro do Riso, sito no lugar de Outeiro do Riso, na freguesia e concelho de Vila Nova de Paiva, na qualidade de proprietária a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo junto da Divisão de Urbanismo e Ambiente, deste município.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

16 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 5225/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento específico da zona de estacionamento de duração limitada.

Nota justificativa

O ordenamento de trânsito surge como uma tarefa urgente face às dificuldades que os cidadãos encontram na procura das actividades comerciais e serviços disponíveis na vila de Vila Nova de Poiares.

Uma das vertentes prioritárias desse mesmo regulamento foi a regulamentação do estacionamento que passou a ser de duração limitada nas zonas mais nevrálgicas da vila de Vila Nova de Poiares, ponderados que foram os prejuízos decorrentes da utilização prolongada e, por vezes, abusiva dos espaços destinados pela Câmara Municipal ao estacionamento gratuito.

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (RZEDL) aprovado em reunião ordinária da Câmara de 17 de Junho de 2002 e sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2002, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, cujo documento se encontra disponível para consulta no edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Poiares, no horário de expediente e que aqui se transcreve:

Artigo 1.º

Taxas

Do artigo 5.° (n.° 1) do RZEDL: Até ¼ de hora — 10 cêntimos; Até ½ hora — 20 cêntimos; Até 1 hora — 50 cêntimos; Até 2 horas — 1 euro; Até 3 horas — 2 euros; Até 4 horas — 3 euros.

ARTIGO 2.º

Ocupação exclusiva

Do artigo 7.º do RZEDL:

- 1 A atribuição de lugares de ocupação exclusiva será decidida caso a caso, sempre em observância pelo artigo 7.º do Regulamento de Estacionamento de Zonas de Duração Limitada acima referido, pela Câmara Municipal.
- 2 A taxa a aplicar, em função da especificidade do caso, será justificadamente estabelecida pela Câmara Municipal caso a caso.

Artigo 3.°

Limites horários

Do artigo 5.° do RZEDL (n.° 1):

Dias úteis (2.ª a 6.ª) — das 9 horas às 19 horas; Sábados (não feriados) — das 9 horas às 15 horas.

Artigo 4.°

Cartão de residente e de carga e descarga

Do artigo 11.º do RZEDL:

- 1 É estabelecido o cartão de residente de modelo a implementar pela Câmara Municipal, em que constará o nome, residência, validade, sem prejuízo de indicações, adicionais, que caso a caso e justificadamente, forem necessários, sem prejuízo do estabelecido no artigo 12.º do RZEDL.
- 2 Em idênticos moldes fica estabelecido o cartão de carga e descarga, nos termos do artigo 17.º do RZEDL e artigo 18.º

Para constar se publica o presente anúncio e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, em exercício, *Deolinda Maria Rodrigues Gonçalves Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 5226/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração ao Plano Director Municipal do concelho de Vila Real de Santo António. — De acordo com o disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, esta Câmara Municipal publicita, através deste aviso, que na sua reunião ordinária realizada em 14 de Junho de 2005, foi deliberado mandar proceder, no prazo de 15 dias, à alteração de zonamento do Plano Director Municipal do concelho, relativo à área sul da cidade de Vila Real de Santo António, de modo a permitir a alteração do zonamento de zona de habitação consolidada.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão e Urbanismo das 9 horas às 14 horas.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Maria Farinha Murta*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 5227/2005 (2.ª série) — **AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 27 de Maio de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com António Jorge Martins Costa Sousa, auxiliar administrativo,

pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 2 de Junho de 2005.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5228/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Ivete Domingues Sousa, técnica superior de economia, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ferreira Fernandes.

Aviso n.º 5229/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Vítor Manuel Vilela de Sousa, técnico-profissional de construção civil, pelo período de seis meses, produzindo efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

Aviso n.º 5230/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário, datado de 6 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Joaquim Antunes Freitas, Manuel Alvelos Fonseca e João Batista Abreu Gomes, operários qualificados pedreiros, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 15 de Junho de 2005.

15 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, $\it Jos\'e$ Manuel Ferreira Fernandes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 439/2005 (2.ª série) — AP. — Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprovado por este órgão em reunião realizada em 8 de Junho de 2005.

O citado projecto de Regulamento encontra-se, assim, patente no edifício dos Paços do Concelho, para aquele efeito, devendo os interessados, querendo, dirigir as suas sugestões à Divisão Municipal Sociocultural, sita Largo D. João IV, no prazo de 30 dias contado do dia imediato ao da respectiva publicação na 2.ª série (apêndice) do *Diário da República*.

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa

O arrendamento de fogos, com finalidade social, adquiridos ou promovidos pelo município de Vila Viçosa, carece de regulamentação.

Atendendo ao disposto art. 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias

locais e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o Projecto de Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa conformar o arrendamento com cariz social dos fogos promovidos ou adquiridos pelo município de Vila Viçosa para aquela finalidade, com ou sem o apoio financeiro do Estado.

CAPÍTULO II

Das condições de acesso ao arrendamento

Artigo 2.°

União de facto

Os indivíduos que vivem em união de facto outorgam no contrato de arrendamento ambos como interessados, ambos como arrendatários, em partes iguais.

Artigo 3.º

Acesso à propriedade do arrendado

O (a/s) arrendatários(a/s) pode(m) aceder à propriedade do fogo arrendado em condições que serão objecto de regulamentação própria.

CAPÍTULO III

Do arrendamento

Artigo 4.º

Prazo

O arrendamento tem o prazo de um ano, com inicio na data da celebração do respectivo contrato, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes.

Artigo 5.°

Regime e actualização da renda

- 1 O arrendamento fica sujeito ao regime de renda apoiada.
- 2 O preço técnico actualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de actualização fixado para os contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.
- 3 A renda apoiada actualiza-se automaticamente com base na variação percentual do salário mínimo nacional.
- 4 Caso o disposto no número anterior conduza a valores superiores aos que resultariam da ponderação da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, o(a/s) arrendatário(a/s) pode(em) declarar à Câmara Municipal os rendimentos do seu agregado familiar, com vista à correcção da actualização da renda.
- 5 A renda apoiada pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, determinada por morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

Artigo 6.º

Tempo e lugar de pagamento da renda

A renda é paga no primeiro dia útil de cada mês, ou nos oito dias seguintes, na tesouraria da Câmara Municipal de Vila Viçosa ou onde a Câmara o indicar.